

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.298, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 2.196, de 06 de abril de 2018, que disciplina a concessão de férias e licença especial aos Promotores de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aprimoramento dos critérios e atos normativos internos;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2017.01129707,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 4º, § 2º da Resolução GPGJ nº 2.196, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

*§ 2º - A fruição de período de férias inferior a 30 (trinta) dias está sujeita ao deferimento do acordo de acumulação com o Promotor de Justiça responsável pela substituição, observando-se, quando possível, a indicação daqueles que atuam na mesma matéria ou, subsidiariamente, nas matérias afins, na seguinte ordem de prioridade:*

(...)"

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça